

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 22, de 02 de março de 2009.”

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 22, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

AGENTE POLÍTICO, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
1 - AGENTE POLÍTICO				
Secretário Municipal	AG - 01	07	SUBSÍDIO	AMPLO
2 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - DS				
Chefe da Controladoria	DS - 01	01	CPC - 1	AMPLO
Chefe de Gabinete	DS - 02	01	CPC - 2	AMPLO
Chefe da Procuradoria	DS - 03	01	CPC - 1	AMPLO

3 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO - AS				
Assessor Administrativo	AS - 01	01	CPC - 3	AMPLO
Assessor de Meio Ambiente	AS - 02	01	CPC - 3	AMPLO
Assessor de Obras Públicas	AS - 03	01	CPC - 3	AMPLO
Assessor de Convênios e Contratos	AS - 04	01	CPC - 3	AMPLO
Assessor de Imprensa, Cerimonial e Relações Públicas	AS - 05	01	CPC - 3	AMPLO
Assessor de Tesouraria	AS - 06	01	CPC - 3	AMPLO
4 - GRUPO DE CHEFIA - CH				
Diretor de Departamento	CH - 01	25	CPC - 4	AMPLO
Chefe de Divisão	CH - 01	26	CPC - 5	LIMITADO
5 - GRUPO DE EXECUÇÃO - EX	FUNÇÃO GRATIFICADA			
Encarregado de Serviço	EX - 01	02	FG - 1	LIMITADO
Encarregado de Turma	EX - 02	04	FG - 2	LIMITADO
TOTAL		73		

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CPC - 1	6.000,00
CPC - 2	4.000,00
CPC - 3	4.000,00
CPC - 4	3.000,00
CPC - 5	1.700,00

FUNÇÃO GRATIFICADA	
SÍMBOLO DA FUNÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
FG - 1	30%
FG - 2	30%

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(...)

3. GRUPO DE ACESSORAMENTO - CÓDIGO – AS

(...)

2. ASSESSOR DE TESOURARIA

- I. Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;
- II. Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças;
- III. Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;
- IV. Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação;
- V. Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- VI. Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa);
- VII. Elaborar o Resumo Diário de Tesouraria; Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;
- VIII. Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;
- IX. Assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;
- X. Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilização dos valores;
- XI. Assistir à verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro, efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;

- XII. Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registro no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria;
- XIII. Enviar, diariamente, para a Contabilidade os originais e duplicados da Folha de Caixa (Diário de Tesouraria) e do Resumo Diário de Tesouraria, acompanhados dos duplicados das Guias de Recebimento (Guias de Receita) e de todos os restantes documentos;
- XIV. Recepcionar os duplicados dos Diários de Caixa e dos Resumos de Tesouraria e arquivá-los;
- XV. Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Carmo do Cajuru, 06 de março de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "**Altera a Lei Complementar nº 22, de 02 de março de 2009 e Cria o Cargo de Tesoureiro.**"

A aprovação do presente Projeto de Lei Complementar se faz necessário visando corrigir algumas incongruências detectadas nos vencimentos dos cargos comissionados, quais sejam: Grupo de Direção Superior, Grupo de Assessoramento, Grupo de Chefia, especialmente equiparar a remuneração dos cargos de Chefe de Procuradoria e Chefe de Controladoria ao subsídio de Secretário Municipal, isso considerando que as atribuições do cargo de Procurador Chefe e Controlador Chefe são equivalentes aos cargos de Secretário Municipal, bem como demandam grande responsabilidade para quem os ocupa.

Dessa forma, submetendo a proposta ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edson de Souza Vilela

Prefeito de Carmo do Cajuru

Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Nogueira da Fonseca

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG